

**PROJETO DE LEI N° , DE 2007**  
**(Do Sr. Roberto Santiago)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Bragantina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal da Região Bragantina, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Atibaia, Estado de São Paulo.

Art. 2º A Universidade Federal da Região Bragantina terá como objetivos ministrar o ensino superior, sob suas diferentes formas e modalidades, nos diversos campos do saber, desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, voltada especialmente para as necessidades de seu entorno regional.

Art. 3º A personalidade jurídica da Universidade Federal da Região Bragantina, sua estrutura organizacional e forma de funcionamento serão definidos nos termos da legislação pertinente e de seu Estatuto.

Parágrafo Único. O patrimônio da Universidade Federal da Região Bragantina será constituído pelos bens e direitos que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares e por bens e direitos que essa entidade venha a adquirir.

Art. 4º A implantação da Universidade Federal da Região Bragantina fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União e ao disposto na Lei n.º 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Ministério da Educação vem desenvolvendo saudável política de interiorização das universidades federais. Em consonância com essa orientação este projeto de lei autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Bragantina, com sede no Município de Atibaia, Estado de São Paulo.

O Estado de São Paulo, com toda a pujança de sua economia conta, tão somente, com três universidades federais, aqui incluída a recém criada instituição do “ABC”. Por isso, razões de ordem econômica somam-se às de justiça federativa justificando a apresentação da presente proposição.

Bragança Paulista e os municípios vizinhos integram a microrregião de “Bragança Paulista”, como tal reconhecida pelo IBGE. É parte da mesorregião denominada “Macro Metropolitana Paulista”. Sua área é de 3.131.807 km<sup>2</sup> e sua população, em 2006, era estimada em 486.724 habitantes, com uma densidade demográfica de 155,4 hab/km<sup>2</sup>.

O IDH médio de 0,810, aferido pelo PNUD em 2000, era expressivamente superior à média nacional naquele ano, de 0,699. O PIB da região, segundo ainda o IBGE era, em 2003, de 4.113.307.528,00, com um PIB per capita de R\$ 9.040,29.

Compõem a Região Bragantina, os municípios de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Itatiba, Jarinu, Joanópolis, Morungaba, Nazaré Paulista, Piracaia, Tuiuti e Vargem.

Atibaia, sede da nova instituição, abrigava, em 2006, uma população estimada pelo IBGE em 129.751 habitantes. O município é bem atendido por rodovias. Localiza-se junto ao encontro da Rodovia Fernão Dias, que une São Paulo a Belo Horizonte com a Rodovia D Pedro I, que liga a via Anhanguera à Presidente Dutra.

A quase totalidade da população na faixa etária própria tem condições de seguir o ensino fundamental e médio em Atibaia ou nas cidades que integram a microrregião Bragantina. Entretanto as oportunidades oferecidas pela educação superior são muito restritas, o que obriga parte da população jovem a se deslocar para outros centros.

Em 2003, a região oferecia, apenas, 16565 vagas no ensino superior, todas em instituições privadas, seja comunitárias/confessionais/filantrópicas, seja particulares.

Certo de que a implantação de nova instituição federal de ensino na Região Bragantina do Estado de São Paulo representará um notável avanço para a região, para o Estado e para o País, estou, portanto, convencido de que este projeto de lei receberá a melhor acolhida de nossos pares

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado ROBERTO SANTIAGO

PL Universidade Federal da Região Bragantina.doc